



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 26/09/2017.

ITEM: 38

Processo: TC- 0002603/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Redenção da Serra

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Ricardo Evangelista Lobato

Acompanham: TC- 0002603/126/15

Procurador (a) de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7 que, em relatório juntado às fls. 10/79 dos autos, apontou falhas de ordem formal, destacando-se: Resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial: Falhas nas peças contábeis o que impedindo o conhecimento da real situação financeira, econômica e patrimonial.

Devidamente notificado, o responsável apresentou alegações de defesa, juntadas às fls. 89/115 dos autos, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto aos resultados financeiros, econômicos e saldo patrimonial alegando que as falhas se deram no



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

exercício anterior, visto que todo patrimônio imobiliário estava zerado, necessitando efetuar uma reavaliação imobiliária, haja vista as graves incorreções dos dados existentes nos sistemas de patrimônio do Município.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Jurídicas e Chefia de ATJ) **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**

Ministério Público de Contas, por sua vez, opina pela emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização: 1. Alterações orçamentárias; 2. Baixo índice de liquidez (0,85); 3. Aumento de 48,49% da dívida de longo prazo e; 4. Não pagamento de parcelas referentes à dívida junta ao RGPS.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DA SERRA, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos em análise, sendo passíveis de recomendação conforme Jurisprudência desse Egrégio Tribunal.

No tocante aos aspectos econômico-financeiros o Município apresenta uma situação equilibrada, decorrente do resultado da execução orçamentária superavitária (0,77%), bem como de resultados financeiro e patrimonial, também positivos.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Faz-se necessário esclarecer que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, conforme declaração acostada nos autos.

ASSIM, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO APLICOU 26,85% NO ENSINO; 63,55% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 24,09% NA SAÚDE, E 100% NO FUNDEB E UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 0,77%, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação Da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ, bem como do MPC, às fls. 121 e seguintes, que deverão ser encaminhadas por ofício.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.